

ASSUNTO: Valor em risco em situação de *stress*

Considerando as disposições dos Decretos-Lei n.º 103/2007 e 104/2007, ambos de 3 de abril, e do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2007, no que respeita à utilização de modelos internos para efeitos de apuramento dos requisitos de fundos próprios para cobertura dos riscos de mercado.

Considerando que a Autoridade Bancária Europeia (EBA) publicou orientações específicas que visam a consecução de um entendimento comum entre as autoridades competentes da União Europeia sobre o cálculo do valor em risco (VaR – Value at Risk) em situação de *stress*, a fim de reforçar a convergência das práticas de supervisão em consonância com o anexo V da Diretiva 2006/49/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2010/76/UE.

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo artigo 93.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, determina o seguinte:

1. A presente Instrução é aplicável a todas as instituições de crédito e empresas de investimento, doravante designadas por instituições, nos termos dos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2007 e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2007, ambos de 3 de Abril.
2. Para efeitos do número 6.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2007 e dos pontos 8.2 e 10 do Anexo VII ao referido Aviso, as instituições devem ter em consideração as orientações publicadas pela EBA, em 16 de maio de 2012, sob o título “EBA Guidelines on Stressed Value At Risk (Stressed VaR) - EBA/GL/2012/2”ⁱ.
3. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ⁱ Encontra-se disponível uma versão em língua portuguesa preparada com base nas orientações da EBA que foram redigidas, originalmente, na língua inglesa.